PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 37
Mov. 15

CONVÊNIO N° 741/2026 - SECID

TERMO DE CONVÊNIO Nº 741/2026-SECID QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Pelo presente instrumento, o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**, inscrita no CNPJ sob n° 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú - Curitiba-PR, CEP 80.540-280, doravante denominada SECID, na condição de CONCEDENTE, neste ato representado pelo Secretário de Estado FERNANDO LUCIO GIACOBO; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual n° 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob n° 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú - Curitiba-PR, CEP 82540-280, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, neste ato representado pela Superintendente Executiva CAMILA MILEKE SCUCATO; o Município de BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 95.589.255/0001-48, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENENTE, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) GIVANILDO TRUMI, considerando o contido no(s) protocolo(s) 24.729.392-2,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei 14.133 de 01/04/2021, Decreto Estadual 10.086 de 17/01/2022, na Lei Estadual n° 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.361/17, Lei Estadual nº 15.973/2008, Lei Estadual nº 21.352/2023, e Lei Estadual nº 21.762/2023, Decretos Estaduais nº. 8.622/2013, nº 4.189/2016, nº 3.536/2019, nº 9245/2025, na Resolução n° 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, e na Autorização Governamental exarada em 11/12/2023, constante do protocolo 21.444.561-1, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO: CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA**.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado serão previstas no Plano de Trabalho, que passa a

Assinatura Qualificada realizada por: **Givanildo Trumi** em 22/06/2026 16:41. Inserido ao protocolo **24.729.392-2** por: **Ana Carolina Santolin da Silva** em: 22/06/2026 15:57. Demais assinaturas na folha 49a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a3c9ed869db1639aba0e3f8b3741ff87**

fazer parte integrante deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Cronogramas de Desembolso constantes dos Planos de Trabalho mencionados na presente Cláusula necessariamente não precisam ser seguidos, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços, ou com o recebimento de bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de 1.381.898,22(um milhão e trezentos e oitenta e um mil e oitocentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de 530.000,00(quinhentos e trinta mil reais) os quais correrão à conta da dotação orçamentária F670215451148088 - Desenvolvimento Urbano, Sustentável e de Infraestrutura das Cidades, rubrica de despesa 44404201 - Auxílio a Municípios, fonte de Recursos do Tesouro do Estado, e ao CONVENENTE, como forma de contrapartida, destinar o valor de 851.898,22(oitocentos e cinquenta e um mil e oitocentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada, preferencialmente, pelo CONVENENTE, na forma de contrapartida municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo redução dos recursos previstos no Convênio, a redução de valor deverá ser feita na contrapartida do município, desde que respeitada a permanência de uma contrapartida, de, no mínimo 5% do novo valor total.
Após estipulada a contrapartida mínima de 5%, havendo ainda necessidade de redução, essa redução de valor será aplicada sobre os recursos do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se, após a licitação e a homologação do processo licitatório, houver redução de valor em relação ao último valor total estipulado, a redução deverá ser aplicada sobre a contrapartida do município, desde que respeitada a permanência de uma contrapartida de, no mínimo 5% do novo valor total.
Após estipulada a contrapartida mínima de 5%, havendo ainda necessidade de redução, essa redução de valor será aplicada sobre os recursos do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando o objeto do convênio estiver no âmbito dos

Assinatura Qualificada realizada por: **Givanildo Trumi** em 22/06/2026 16:41. Inserido ao protocolo **24.729.392-2** por: **Ana Carolina Santolin da Silva** em: 22/06/2026 15:57. Demais assinaturas na folha 49a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a3c9ed869db1639aba0e3f8b3741ff87**

programas Asfalto Novo, Vida Nova (Decreto Estadual 7152/2024, e autorização Governamental exarada em 27/03/2025 - constante do e-protocolo 23.578.935-3), bem como de projetos relativos a Estradas Rurais e Barracões Industriais, elegíveis no escopo do Programa Rotas do Progresso (Decreto Estadual 7.794/2024, e autorização Governamental exarada em 11/02/2025 – constante do e-protocolo 23.476.497-7),

também relativo a ações do Programa Estadual de Pavimentação sobre Pedras Irregulares (Decreto Estadual 10.547/2025), e autorização Governamental exarada em 19/08/2025 – constante do e-protocolo 24.015.452-8, Projetos de Fomento ao Turismo, autorização Governamental exarada em 09/09/2025 – constante do e-protocolo 24.610.851-0, e do Programa Ilumina Paraná (Decreto Estadual 10.952/2025) e Autorização Governamental exarada em 30/09/2025 – constante do e-protocolo 24.640.231-0, as condições estipuladas nos parágrafos segundo e terceiro não se aplicam, podendo as eventuais reduções de valores serem suprimidas, em sua totalidade, de eventual contrapartida do CONVENENTE, mesmo que o convênio remanesça sem contrapartida.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENENTE, devidamente aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a eventual contrapartida do município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Assinatura Qualificada realizada por: **Givanildo Trumi** em 22/06/2026 16:41. Inserido ao protocolo **24.729.392-2** por: **Ana Carolina Santolin da Silva** em: 22/06/2026 15:57. Demais assinaturas na folha 49a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a3c9ed869db1639aba0e3f8b3741ff87**

CONVÊNIO N° 741/2026 - SECID

O CONVENENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, desde que sua previsão de aplicação conste do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será considerado irregular o pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos, ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

PARÁGRAFO QUARTO: Os registros no SIT das movimentações financeiras realizados pelo CONVENENTE devem coincidir integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO SEXTO: A devolução dos saldos financeiros remanescentes, na forma estabelecida no parágrafo quinto, deverá ocorrer também, obrigatoriamente, nos seguintes casos:

a. Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
b. Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;

Assinatura Qualificada realizada por: **Givanildo Trumi** em 22/06/2026 16:41. Inserido ao protocolo **24.729.392-2** por: **Ana Carolina Santolin da Silva** em: 22/06/2026 15:57. Demais assinaturas na folha 49a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a3c9ed869db1639aba0e3f8b3741ff87**

c. Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
d. Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
e. Quando houver a execução e aporte de recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

PARÁGRÁFO SÉTIMO: Quando da conclusão deste convênio, se houver saldo de recursos de contrapartida municipal, esses poderão ser recolhidos ao Convenente.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENENTE:
a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:
a) Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
b) Registrar informações e documentos no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado, observando o contido nas resoluções e instruções normativas daquele Tribunal;

Assinatura Qualificada realizada por: **Givanildo Trumi** em 22/06/2026 16:41. Inserido ao protocolo **24.729.392-2** por: **Ana Carolina Santolin da Silva** em: 22/06/2026 15:57. Demais assinaturas na folha 49a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a3c9ed869db1639aba0e3f8b3741ff87**

c) Autorizar o CONVENENTE, após a juntada do Plano de Trabalho e da análise e aprovação dos projetos pelo INTERVENIENTE, a licitar a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
d) Mediante a verificação pelo INTERVENIENTE do processo licitatório, autorizar ao CONVENENTE a homologação da licitação, e, em se tratando de registro de preços, autorizar a contratação do objeto deste CONVÊNIO;

~~e)~~ Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a efetiva execução do objeto com aferição supervisionada pelo INTERVENIENTE, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços ou com o recebimento de bens, nos termos da Lei nº 19.206/2017.
f) Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENENTE para fins de registro e controle;
g) Encaminhar a prestação de contas deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do SIT;
h) Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
i) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos quando for o caso.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

a) Analisar os projetos apresentados pelo CONVENENTE, preparar editais para a realização do processo licitatório, analisar a documentação, preparar a autorização para homologação do processo licitatório e, em caso de registro de preços, analisar a documentação pertinente, e preparar o documento para que o CONCEDENTE autorize a contratação do objeto deste CONVÊNIO;
b) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
c) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
d) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;
e) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
f) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
g) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 | Ahu
CEP 80540-280 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200** **secid.pr.gov.br**

Assinatura Qualificada realizada por: **Givanildo Trumi** em 22/06/2026 16:41. Inserido ao protocolo **24.729.392-2** por: **Ana Carolina Santolin da Silva** em: 22/06/2026 15:57. Demais assinaturas na folha 49a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a3c9ed869db1639aba0e3f8b3741ff87**

CONVÊNIO N° 741/2026 - SECID

III – São atribuições do CONVENENTE:

a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório, e a contratação, nos termos da legislação vigente;
j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;

Assinatura Qualificada realizada por: **Givanildo Trumi** em 22/06/2026 16:41. Inserido ao protocolo **24.729.392-2** por: **Ana Carolina Santolin da Silva** em: 22/06/2026 15:57. Demais assinaturas na folha 49a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a3c9ed869db1639aba0e3f8b3741ff87**

CONVÊNIO N° 741/2026 - SECID

l) Indicar profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;

m) Em caso de obras, contratar, com recursos próprios do Município, laboratório para realização de ensaios de controle tecnológico, com emissão de laudos conclusivos, sempre que solicitado pelo INTERVENIENTE, PARANACIDADE, a qualquer momento da execução da obra. O laboratório a ser contratado pelo CONVENENTE deverá ser diferente do laboratório eventualmente contratado pela empresa executora da obra.

n) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;

o) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;

p) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2° turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

q) Efetuar o pagamento à empresa contratada para a execução do objeto deste Convênio, em um prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;

r) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da primeira etapa deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:

 1. Comprovante de Garantia Contratual;
 2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
 3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
 4. Alvará de construção.

s) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da última etapa deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:

Assinatura Qualificada realizada por: **Givanildo Trumi** em 22/06/2026 16:41. Inserido ao protocolo **24.729.392-2** por: **Ana Carolina Santolin da Silva** em: 22/06/2026 15:57. Demais assinaturas na folha 49a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a3c9ed869db1639aba0e3f8b3741ff87**

1. Termo de recebimento provisório;
2. CND – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à matrícula da obra ou serviço.

t) No caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado unilateralmente pelo CONCEDENTE, desde que a obra esteja finalizada, cumprindo com o objetivo do convênio, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, mesmo que o Concedente não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea r deste inciso, ficando esse pagamento sob a inteira reponsabilidade do CONVENENTE;

u) No caso de o objeto do Convênio ser a aquisição de veículos ou equipamentos rodoviários, o CONVENENTE deverá utilizar o bem, somente após efetuar o seu pagamento;

v) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;

w) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;

x) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;

y) Sem prejuízo das demais atribuições, no caso de obras, e também da utilização de projetos padrão do Banco de Projetos da SECID, o CONVENENTE deverá assumir os seguintes compromissos:

1. Disponibilizar terreno livre e desembaraçado e apresentar a documentação ao INTERVENIENTE, constando a matrícula atualizada em nome do Município;
2. Elaborar todos os projetos e realizar os serviços de engenharia necessários para implantação da obra no respectivo terreno, com emissão das respectivas ARTs/RRTs dos projetos de arquitetura de implantação, complementares de implantação e orçamento completo, abrangendo o projeto ou Projeto-Padrão

Assinatura Qualificada realizada por: **Givanildo Trumi** em 22/06/2026 16:41. Inserido ao protocolo **24.729.392-2** por: **Ana Carolina Santolin da Silva** em: 22/06/2026 15:57. Demais assinaturas na folha 49a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a3c9ed869db1639aba0e3f8b3741ff87**

e a Implantação, respeitando as boas práticas da engenharia, normas técnicas da ABNT e demais legislações de regência, e apresentar ao INTERVENIENTE, para aprovação;

3. Manter a integridade dos projetos padrão do Banco de Projetos de Edificações, não promovendo alterações ou adequações e respeitando os direitos de seus autores. No caso de intenção de alteração o Município deverá encaminhar consulta formal ao PARANACIDADE, que fará tratativas com os autores do projeto;
4. Providenciar todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como aprovações dos projetos junto às concessionárias e órgãos públicos competentes.

z) No caso de inexistência de documentação legalmente exigida, para a conclusão da medição final de obra, seja por desinteresse da empresa contratada ou por qualquer outra causa impeditiva, o convênio poderá ser encerrado, unilateralmente, pelo CONCEDENTE, mesmo que não tenha sido efetuado o pagamento correspondente ao Tomador. Ficam isentados o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, e o pagamento será de inteira responsabilidade do CONVENENTE, mesmo após o encerramento do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE

Assinatura Qualificada realizada por: **Givanildo Trumi** em 22/06/2026 16:41. Inserido ao protocolo **24.729.392-2** por: **Ana Carolina Santolin da Silva** em: 22/06/2026 15:57. Demais assinaturas na folha 49a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a3c9ed869db1639aba0e3f8b3741ff87**

ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá, devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e

Assinatura Qualificada realizada por: **Givanildo Trumi** em 22/06/2026 16:41. Inserido ao protocolo **24.729.392-2** por: **Ana Carolina Santolin da Silva** em: 22/06/2026 15:57. Demais assinaturas na folha 49a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a3c9ed869db1639aba0e3f8b3741ff87**

creditando-se os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 24 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Assinatura Qualificada realizada por: **Givanildo Trumi** em 22/06/2026 16:41. Inserido ao protocolo **24.729.392-2** por: **Ana Carolina Santolin da Silva** em: 22/06/2026 15:57. Demais assinaturas na folha 49a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a3c9ed869db1639aba0e3f8b3741ff87**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 49
Mov. 15

CONVÊNIO N° 741/2026 - SECID

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO.

Assinado digitalmente por:

FERNANDO LUCIO GIACOBO	**CAMILA MILEKE SCUCATO**	**GIVANILDO TRUMI**
Secretário de Estado das Cidades	**Superintendente Executiva do PARANACIDADE**	**Prefeito Municipal de BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU**

Assinatura Qualificada realizada por: **Givanildo Trumi** em 22/06/2026 16:41. Inserido ao protocolo **24.729.392-2** por: **Ana Carolina Santolin da Silva** em: 22/06/2026 15:57. Demais assinaturas na folha 49a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a3c9ed869db1639aba0e3f8b3741ff87**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 49a
Mov. 15

Documento: **CONVENIO7412026BOAESPERANCADOIGUACU.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Givanildo Trumi** em 22/06/2026 16:41, **Camila Mileke Scucato** em 22/06/2026 16:47, **Fernando Lucio Giacobo** em 22/06/2026 17:00.

Inserido ao protocolo **24.729.392-2** por: **Ana Carolina Santolin da Silva** em: 22/06/2026 15:57.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria das Cidades

EXTRATO 2026/146 **SECID EM 23/06/2026**

AUTORIZAÇÃO: Lei 19361/2017, Decreto 3536/2019 e Decreto/10.086/2022. ESPÉCIE: Convênio do ano de 2026. PARTÍCIPES: SECID/PARANACIDADE e o Município indicado. OBJETO: *Infraestrutura urbana; **Aquisição de equipamentos; ***Terreno; ****Plano Diretor; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: F670215451148088, Fonte de Recursos do Tesouro do Estado.

NR	MUNICÍPIO	ASSINATURA	VALOR TOTAL	VALOR SECID	VALOR PM	VIGÊNCIA (nº de meses)
741	Boa Esperança do Iguaçu*	22/06/2026	1.381.898,22	530.000,00	851.898,22	24
752	Icaraíma*	22/06/2026	1.075.959,58	1.000.000,00	75.959,58	24

82535/2026

EXTRATO 2026/147 **AC/SECID em 23/06/2026**

ESPÉCIE: Termos aditivos aos convênios indicados. PARTÍCIPES: SECID, PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Ajuste na aplicação dos recursos.

CONVÊNIO	MUNICÍPIO	ADITIVO	VALOR TOTAL	VALOR SECID	VALOR PM	ASSINATURA
1375/2025	ARAPONGAS	1º	146.389,02	125.000,00	21.389,02	22/06/2026
1332/2025	SANTANA DO ITARARÉ	1º	501.794,09	472.294,86	29.499,23	22/06/2026
1407/2025	IRETAMA	1º	146.389,02	125.000,00	21.389,02	22/06/2026
1662/2025	MARILÂNDIA DO SUL	1º	2.433.087,69	2.000.000,00	433.087,69	22/06/2026
1161/2025	SANTA MONICA	1º	295.658,00	270.560,00	25.098,00	23/06/2026

82867/2026

Secretaria da Comunicação

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO - SECOM
Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2023

PROTOCOLO: 20.757.414-7
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM
CONTRATADA: WEB PORTAL PARANÁ LTDA
OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 016/2023 de prestação de serviços de veiculação de publicidade legal.
Vigência: Fica prorrogada a vigência de contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 04/07/2026 à 03/07/2027.
Autorizado por: Sr. Eduardo Pugnali Marcos, Diretor-Geral da SECOM, em 11/06/2026**.**
Assinado em: 23/06/2026 pelo Sr. Eduardo Pugnali Marcos, Diretor-Geral da SECOM, e em 17/06/2026 pelo representante legal da empresa.

82528/2026

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 142/2024

Protocolo nº 26.055.607-0
Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria do Estado do Desenvolvimento Social e Família - **SEDEF** e a OSC **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA RICA.**
Do Objeto:…Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 142/2024, nos termos da sua Cláusula Oitava.
Da Prorrogação: Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento nº 142/2024 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 02/07/2026 até 02/07/2027.
Parágrafo Único. O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final e, se necessário, seu Cronograma de Desembolso, conforme aprovação prévia da autoridade competente.
Da Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento original.
Autorizado em: 19/06/2026
Assinado em: 23/06/2026

Curitiba, 23 de junho de 2026
Luiza Simonelli
Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família (em exercício)

82568/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 155/2024

Protocolo nº 26.024.380-2
Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria do Estado do Desenvolvimento Social e Família - **SEDEF** e a OSC **ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR.**
Do Objeto:…Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 155/2024, nos termos da sua Cláusula Oitava.
Da Prorrogação: Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento nº 155/2024 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 02/07/2026 até 02/07/2027.
Parágrafo Único. O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final e, se necessário, seu Cronograma de Desembolso, conforme aprovação prévia da autoridade competente.
Da Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento original.
Autorizado em: 18/06/2026
Assinado em: 23/06/2026

Curitiba, 23 de junho de 2026
Luiza Simonelli
Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família (em exercício)

82552/2026

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 363/2026 – EDITAL 005/2024

Protocolo: 25.693.909-6
Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e a **ASSOCIAÇÃO MANOEL LACERDA CARDOSO VIEIRA.**
Objeto: Constitui objeto desta parceria a conjugação de esforços entre a administração pública e a Organização da Sociedade Civil, para a implementação de ações voltadas à prevenção, promoção, defesa e/ou garantia dos direitos de crianças e adolescentes, além do fortalecimento da rede socioassistencial da política da criança e do adolescente no Estado Paraná, **no Eixo 4. Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer**, para a realização do projeto "PROPORCIONANDO OPORTUNIDADES", conforme plano de trabalho anexo, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação.
Valor: R$ 319.730,50 (trezentos e dezenove mil, setecentos e trinta reais e cinquenta centavos), incluindo a contrapartida do convenente, na ordem de **R$ 19.730,50** (dezenove mil, setecentos e trinta reais e cinquenta centavos), sendo que será transferido à Organização da Sociedade Civil para a consecução do objeto, o valor de **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais), em conformidade com o plano de trabalho e cronograma de desembolso
Dotação Orçamentária: 06166.6166.08.243.29.8418 – Políticas Públicas da Criança e do Adolescente, Natureza de Despesa 4450.42 – Auxílios, Subelemento 4202 – Auxílios a Entidades – Investimento, Fonte 761 – Recursos Vinculados ao fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, Fonte Detalhada 150 – FIA/TAC.
Autorizado em: 11/05/2026
Assinado: 23/06/2026.

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 610/2026 – EDITAL 005/2024

Protocolo: 26.002.999-1
Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAÍ DO SUL.**
Objeto: Constitui objeto desta parceria a conjugação de esforços entre a administração pública e a Organização da Sociedade Civil, para a implementação de ações voltadas à prevenção, promoção, defesa e/ou garantia dos direitos de crianças e adolescentes, além do fortalecimento

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 12
Mov. 10

PLANO DE TRABALHO
E-PROTOCOLO 24.729.392-2

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente (Tomador)			C.N.P.J/M.F
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU			95.589.255/0001-48
Nome do Prefeito			
GIVANILDO TRUMI			
Endereço	**U.F.**	**CEP**	**Telefone**
RUA DEMÉTRIO PINZÃO, 16, CENTRO CX. POSTAL 003	PR	85680-000	46-3537-1208

2. CONCEDENTE

Nome			C.N.P.J/M.F
Secretaria de Estado das Cidades			76.416.908/0001-42
Endereço		**E-mail**	
Rua Eurípides Garcez do Nascimento, 1195 - 2º andar, Ahú		secid@secid.pr.gov.br	
Cidade	**U.F.**	**CEP**	**Telefone**
CURITIBA	PR	80540-280	(41) 3250-7244

OUTROS PARTÍCIPES

Nome			C.N.P.J/M.F
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE			01.450.804/0001-55
Endereço		**E-mail**	
Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - 3º andar, Ahú		paranacidade@paranacidade.org.br	
Cidade	**U.F.**	**CEP**	**Telefone**
CURITIBA	PR	80540-280	(41) 3350-3300

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução
INFRAESTRUTURA / CAPELA MORTUÁRIA	10/10/2026 - 15/12/2027

Descrição do Projeto

CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA

Quantidade

465 M2

Justificativa da Proposição

A construção de uma capela mortuária assenta na necessidade de um espaço digno, humano e respeitoso para os momentos de luto, oferecendo conforto às famílias enlutadas, evitando deslocamentos desnecessários a outras localidades e atendendo ao crescimento populacional da comunidade, reforçando o direito à dignidade humana em um estado democrático.

4. RESULTADOS ESPERADOS

Investimentos em capelas mortuárias pelos municípios proporcionam um espaço adequado e digno para velórios. Podem aumentar a sensação de conforto físico e moral às famílias enlutadas, promovendo-lhes respeito e dignidade num momento de dor. Os investimentos nesses espaços públicos destinados a despedidas podem proporcionar um ambiente acolhedor para que amigos e familiares possam prestar as últimas homenagens de modo respeitoso a um ente querido falecido.

Assinatura Qualificada realizada por: **Givanildo Trumi** em 17/06/2026 16:31, **Fernando Lucio Giacobo** em 22/06/2026 10:43. Inserido ao protocolo **24.729.392-2** por: **Givanildo Trumi** em: 17/06/2026 16:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **fc3b15700844792a3397b50d8068e48**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 13
Mov. 10

5. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Etapa ou Fase	Especificação	Duração		Valor - R$
		Inicio	Fim	
1	ETAPA PRÉVIA À CONTRATAÇÃO	16/07/2026	30/09/2026	R$ 0,00
2	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	10/10/2026	09/11/2026	R$ 101.387,03
3	MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS	11/12/2026	10/01/2027	R$ 14.601,00
4	FUNDACOES	10/11/2026	10/12/2026	R$ 32.961,15
5	ESTRUTURAS	22/11/2026	26/06/2027	R$ 235.125,53
6	ALVENARIA, DIVISÓRIAS, MUROS E FECHOS	11/02/2027	13/04/2027	R$ 103.261,14
7	COBERTURA	14/04/2027	14/05/2027	R$ 179.716,63
8	ESQUADRIAS, ACESSORIOS, VIDROS E ESPELHOS	16/08/2027	15/09/2027	R$ 83.130,55
9	INSTAL. ELETRICAS, TELEFONIA, SISTEMAS DE PROTEÇÃO E VENTILAÇÃO	15/05/2027	14/06/2027	R$ 46.581,78
10	INSTAL. HIDROSANITÁRIAS, GAS-GLP, INCÊNDIO E APARELHOS	14/04/2027	16/10/2027	R$ 59.886,77
11	REVESTIMENTOS DE PAREDES E PISOS, IMPERMEABILIZACÕES, PINTURAS E ARGAMASSAS	15/05/2027	16/10/2027	R$ 513.470,78
12	PAVIMENTACAO E CALCAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS	10/10/2026	16/10/2027	R$ 11.357,36
13	DIVERSOS (LIMPEZA,ENSAIOS TECNOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS)	16/09/2027	16/10/2027	R$ 418,50
			Total	R$ 1.381.898,22

6. PLANO DE APLICAÇÃO

Dotação Orçamentária			Valor - Em R$1,00	
Código Dotação Orçamentária	Código de Aplicação	Especificação	Contrapartida proponente	Transferência Voluntária
F670215451148088444042	311	Outras obras e Instalações	R$ 851.898,22	R$ 530.000,00

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

Parcela	Meta	Mês/Ano	Repasse Concedente em R$1,00	Contrapartida Proponente R$1,00
1	Execução de até 7,58%	12/2026	R$ 40.188,39	R$ 64.595,64
2	Execução de até 13,14%	01/2027	R$ 29.446,62	R$ 47.331,26
3	Execução de até 16,28%	02/2027	R$ 16.631,42	R$ 26.732,64
4	Execução de até 20,44%	03/2027	R$ 22.044,56	R$ 35.433,50
5	Execução de até 29,61%	04/2027	R$ 48.604,45	R$ 78.124,74
6	Execução de até 33,94%	05/2027	R$ 22.974,32	R$ 36.927,95
7	Execução de até 51,21%	06/2027	R$ 91.499,83	R$ 147.072,99
8	Execução de até 65,13%	07/2027	R$ 73.795,21	R$ 118.615,34
9	Execução de até 69,74%	08/2027	R$ 24.440,11	R$ 39.284,00
10	Execução de até 72,12%	09/2027	R$ 12.589,91	R$ 20.236,49
11	Execução de até 88,75%	10/2027	R$ 88.148,48	R$ 141.686,16
12	Execução de até 100,00%	11/2027	R$ 59.636,70	R$ 95.857,51
			Subtotal	R$ 1.381.898,22

O Cronograma de Desembolso deste Plano de Trabalho é estimativo.
O valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obra, ou com o recebimento de bens.

Assinatura Qualificada realizada por: **Givanildo Trumi** em 17/06/2026 16:31, **Fernando Lucio Giacobo** em 22/06/2026 10:43. Inserido ao protocolo **24.729.392-2** por: **Givanildo Trumi** em: 17/06/2026 16:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **fc3b15700844792a3397b50d8068e48**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 14
Mov. 10

8. DECLARAÇÃO (PROPONENTE)

Na qualidade de representante do proponente DECLARO para fins de prova junto ao CONCEDENTE e sob todos efeitos e as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

O município compromete-se a arcar com a contrapartida necessária à execução do objeto.

Plano de trabalho em acordo com o orçamento pré-aprovado.

Análise por: Gildete Cristina Bonetti Vescovi

GIVANILDO TRUMI - Prefeito Municipal de BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Aprovado por: FERNANDO LUCIO GIACOBO - Secretário de Estado das Cidades

Assinatura Qualificada realizada por: **Givanildo Trumi** em 17/06/2026 16:31, **Fernando Lucio Giacobo** em 22/06/2026 10:43. Inserido ao protocolo **24.729.392-2** por: **Givanildo Trumi** em: 17/06/2026 16:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **fc3b15700844792a3397b50d8068e48**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 14a
Mov. 10

Documento: **PlanodetrabalhoCAPELAMORTUARIA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Givanildo Trumi** em 17/06/2026 16:31, **Fernando Lucio Giacobo** em 22/06/2026 10:43.

Inserido ao protocolo **24.729.392-2** por: **Givanildo Trumi** em: 17/06/2026 16:31.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: